



**MUNICÍPIO DE SERICITA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

## **LEI ORDINÁRIA Nº 928, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.023.**

*ESTABELECE OS MEIOS OFICIAIS DE  
PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E  
ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE SERICITA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Povo do Município de Sericita, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Arthur Everardo Cruz Valverde, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade do Município de Sericita, são o Quadro de Geral de Publicações, localizado na sede da Prefeitura, e o Diário Oficial Eletrônico do Município de Sericita/DOMS.

Art. 2º. O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º. As publicações no Diário Eletrônico serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. O Município, desde que observe as formalidades desta Lei, poderá realizar a publicação em meio eletrônico diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 5º. A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no Quadro de Geral de Publicações durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 6º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do agente que o produziu.

Art. 7º. Os direitos autorais das publicações no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

Art. 8º. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 9º. As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de



**MUNICÍPIO DE SERICITA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art.10º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões, salvo por novos atos que os retifiquem, revoguem ou anulem.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 11 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art.13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 599, de 23 de junho de 2.005.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Sericita,  
Estado de Minas Gerais, aos dois dias do mês  
de fevereiro de 2023.*

**Arthur Everardo Cruz Valverde**

**Prefeito de Sericita**